

Requerimento de Sessão 391/2025

Protocolo 42184 Envio em 15/10/2025 16:15:05

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações referentes ao Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que trata da limitação de empenhos e movimentação financeira no Município.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Paraguaçu Paulista

A Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **R E Q U E R** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, sr. Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- **1-)** Qual é o déficit financeiro atualizado do Município, que motivou a edição do Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025?
- **2-)** Qual o montante atualmente disponível em caixa, discriminando valores de recursos livres e vinculados?
- **3-)** Há indicadores ou resultados preliminares que demonstrem a eficácia das medidas adotadas por meio do referido Decreto nº 7.412/2025?
- **4-)** Existe previsão de transparência ativa para a população quanto aos impactos e desdobramentos do Decreto nº 7.412/2025?
- 5-) Em caso de resposta afirmativa ao "item 4":
- **a)** Quais os canais oficiais utilizados (site da Prefeitura, Portal da Transparência, redes sociais, boletins etc.)?
- **b)** Qual será a periodicidade da divulgação dessas informações públicas? Quinzenal, mensal, ou outro formato?
- 6-) Em caso de resposta negativa ao "item 4": justificar.

JUSTIFICATIVA

A solicitação das informações se faz necessária diante da importância de se garantir transparência, fiscalização e comunicação clara com a população, especialmente em um momento de contenção orçamentária que impacta diretamente na prestação dos serviços públicos e no planejamento da cidade.



Cabe ao Poder Legislativo o papel de acompanhar e fiscalizar as ações do Executivo, bem como informar à sociedade sobre os rumos da gestão fiscal e os resultados das políticas de contenção adotadas. Este requerimento visa, portanto, contribuir com uma atuação responsável, transparente e colaborativa entre os Poderes.

Palácio Legislativo Água grande, 15 de outubro de 2025.

GRACIANE DE MADUREIRA

Vereadora



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA

DECRETO Nº 7.412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

Considerando o disposto na Lei nº 3.571, de 05 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO 2025, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

Considerando o aumento expressivo de demandas judiciais (Requisições de Pequeno Valor - RPVs e sentenças judiciais), que tem impactado diretamente no resultado orçamentário e financeiro;

Considerando a solicitação de aumento de duodécimo da Câmara Municipal no último trimestre, sendo necessária a readequação financeira;

Considerando o impacto da implantação do piso do magistério e cumprimento do plano de cargo e salários proveniente da Lei Complementar nº 05/1997;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A limitação terá como objetivo a redução do deficit orçamentário e financeiro e será realizada por todas as Secretarias Municipais.

- Art. 2º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais, a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de:
- I energia elétrica;
- II diárias:
- III adiantamentos;
- IV horas extras;
- V combustíveis;
- VI material de expediente;
- VII gêneros alimentícios e de limpeza;

Decreto 7.412, 10-10-2025, Limitação empenho e financeiro (0109157)

SEI 3535507.414.00009090/2025-85 / pg. 1

- VIII prestação de serviços eventuais ou contínuos;
- IX auxílios;
- X ajuda de custos;
- XI passagens;
- XIII viagens;
- XIV aquisição de peças e pneus;
- XV eventos festivos e culturais;
- XVI cursos, seminários e congressos;
- XVII concessão de férias;
- XVIII pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia;
- XIX entre outras.
- § 1º Para redução das despesas, nas unidades que realizam atividades administrativas, as Secretarias Municipais poderão adotar, até 31 de dezembro de 2025, jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, fixada pelo respectivo Secretário Municipal, observado o seguinte padrão de horário de funcionamento: das 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 minutos, das 11h00 às 11h15min.
- § 2º Fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), para redução das despesas descritas neste artigo.
- Art. 3º A redução de despesas ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza pública.
- Art. 4º Ficam suspensas temporariamente, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada:
- I novas contratações de serviços não essenciais;
- II novas contratações de servidores, salvo reposição por desligamento;
- III celebração de novos convênios, contratos e aditivos que impliquem aumento de despesa;
- IV concessão de gratificações, horas extras, férias e licença prêmio em pecúnia, e vantagens não obrigatórias.
- Art. 5º Não serão objeto da limitação do empenho as despesas com contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.
- Art. 6º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, o titular de cada Secretaria Municipal, para o processamento da despesa, deverá garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.
- Art. 7º A limitação de empenho será mantida até que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças avalie, verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.
- Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será realizada mensalmente.
- Art. 8º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.
- Art. 9º O descumprimento, pelos Secretários Municipais, das normas estabelecidas neste decreto, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.</u>





Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0109157 e o código CRC 7D0C38D7.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009090/2025-85